



2

HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	13 / 6 / 01	
D.O.U.	15 / 6 / 01	Seção 15 P. 70
ATO:		
D.O.U.		Seção P.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

695/01

INTERESSADO: MEC / Universidade Federal do Espírito Santo		UF: ES
ASSUNTO: Reconhecimento do curso de Farmácia, habilitação Farmacêutico Bioquímico, bacharelado, ministrado pela Universidade Federal do Espírito Santo, com sede na cidade de Vitória, no Estado do Espírito Santo.		
RELATOR(A): Arthur Roquete de Macedo		
PROCESSO(S) Nº(S): 23000-006462/2000-44		
PARECER Nº: CNE/CES 695/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 09/05/2001

I - RELATÓRIO

O presente, de interesse da Universidade Federal do Espírito Santo, trata de pedido de reconhecimento do curso de Farmácia, habilitação Análises Clínicas e Toxicológicas, ministrado pela Universidade Federal do Espírito Santo, com sede na cidade de Vitória, no Estado do Espírito Santo.

O curso de Farmácia, ora em apreço, é ministrado a alunos de duas procedências, ou seja, àqueles matriculados em decorrência de seleção realizada pela própria Universidade e àqueles anteriormente matriculados na Faculdade de Farmácia e Bioquímica do Espírito Santo.

A Faculdade de Farmácia e Bioquímica do Espírito Santo foi criada pelo Governo Estadual do Espírito Santo em 1969, através da Lei Estadual 2.422, de 17 de junho de 1969, e o curso de Farmácia ali ministrado foi reconhecido pelo Decreto 76.608/75.

Conforme esclarecimentos constantes do processo, o poder executivo estadual, em diferentes momentos, propôs a transferência do curso de Farmácia para a Universidade Federal do Espírito Santo. Assim é que a Lei Estadual 3.308/79 autorizou a transferência do curso, bem como dos bens pertencentes à Faculdade de Farmácia e Bioquímica àquela Universidade. Posteriormente, o Decreto Estadual 1.967-E/80 efetivou tal doação e extinguiu a autarquia à qual se vinculava a Faculdade de Farmácia e Bioquímica do Espírito Santo. Finalmente, pela Lei Estadual Complementar 149, de 20 de maio de 1999, e pelo Decreto Estadual 4.509-E, de 20 de setembro de 1999, foram ultimadas as medidas necessárias à transferência e, pelo Corivênio 45-16, publicado nos diários oficiais da União e do Estado do Espírito Santo, foram estabelecidas as cláusulas que passaram a reger o processo de incorporação do curso.

A Instituição esclareceu que o curso de Farmácia, implantado de acordo com projeto próprio, foi criado pela Resolução CONSUN 142/97 e que a incorporação do curso ministrado pela Faculdade de Farmácia e Bioquímica do Espírito Santo foi autorizada pela Resolução CONSUN 26/97.

Para verificar as condições de funcionamento do curso foi regularmente (Portaria 2.252/2000) designada Comissão de Avaliação que apresentou relatório favorável ao reconhecimento do curso, para fins de registro de diploma dos alunos formados no segundo semestre de 2000 e no primeiro semestre de 2001, atribuindo o conceito "D" às condições de seu funcionamento.

M

A Comissão de Especialistas de Ensino de Farmácia, ratificou o relatório da Comissão de Avaliação, pelo Parecer Técnico MEC/SESu/DEPES/COESP 1.454/2000.

A Comissão informou que atualmente, o curso de Farmácia conta com duas grades curriculares, referentes ao curso criado pela própria Universidade e ao curso incorporado. Foi elaborado uma tabela de equivalência entre as duas grades, o que permitirá a adaptação curricular dos alunos oriundos do curso incorporado. O curso de Farmácia, criado pela Instituição, foi implantado em 2000, com o ingresso de 20 alunos no primeiro semestre e de outros 20, no segundo semestre. Dessa forma, observou que o pedido de reconhecimento do curso poderia ser considerado prematuro, considerando que estará iniciando, em 2001, o segundo ano de seu funcionamento. Entretanto, como os alunos do curso incorporado estão em semestres mais adiantados, há previsão de formandos a cada semestre, a partir do segundo semestre de 2000.

Sobre a estrutura curricular proposta, a Comissão de Avaliação observou que esta apresenta vários pontos que necessitam de revisão, para adequação ao projeto pedagógico, tais como: sequência das disciplinas na grade curricular, carga horária de disciplinas essenciais à formação do bioquímico, duplicidade de conteúdos programáticos, duração do estágio curricular, bibliografia e inclusão de disciplinas optativas e eletivas. Entretanto, a Comissão salientou que a Instituição não demonstrou a intenção de efetuar uma análise conjunta do currículo, para a realização das necessárias alterações, tendo sido indicado que falhas específicas seriam corrigidas mediante solicitação isolada dos docentes. De acordo, ainda, com o relatório, nos laboratórios de química há recipientes sem a devida rotulação, armazenados inadequadamente, e capelas impróprias para o manejo seguro de substâncias químicas; os docentes da Universidade possuem salas e laboratórios para pesquisas individuais, o mesmo não se aplicando aos docentes provenientes da Faculdade de Farmácia e Bioquímica do Espírito Santo; algumas instalações são provisórias, com perspectiva de transferência para outro prédio, onde deverão se concentrar as atividades acadêmicas do curso; a Farmácia Escola, que anteriormente fazia parte da estrutura da Faculdade, ainda não foi implantada na Universidade e há necessidade de melhoramentos significativos, em relação à qualidade e à quantidade de equipamentos, em diversos laboratórios do curso.

O curso foi avaliado com os seguintes conceitos parciais e final:

Itens Avaliados	Conceitos
Perfil Geral da Instituição	B
Dados sobre os curso oferecidos pela Instituição	A
Caracterização do curso	A
Estrutura Curricular	D
Índices de eficácia do curso	Não se aplica
Qualificação da Coordenação do curso	B
Nível de qualificação máxima do corpo docente	C
Regime de trabalho do corpo docente	A
Adequação do corpo docente às disciplinas ministradas	C
Relação professor/aluno (aulas teóricas)	A
Relação professor/aluno (aulas práticas)	A
Quantidade de disciplinas ministradas/docente	A
Produção científica	C
Atividades de pesquisa e extensão	C
Corpo técnico/administrativo	A
Biblioteca: generalidades e acervo	C
Serviços da biblioteca	A
Infra-estrutura: condições gerais	D

Equipamentos	C
Conceito Global	D

A Comissão de Avaliação observou a existência de dois problemas importantes, relativos à estrutura curricular e à infra-estrutura geral, itens que obtiveram o conceito "D", o que inviabiliza o reconhecimento do curso. O relatório apresentou a seguinte conclusão:

" Por entendermos que, pela estrutura que a UFES dispõe, estes problemas terão condição de serem contornados em tempo hábil, a Comissão Verificadora é de Parecer FAVORÁVEL ao RECONHECIMENTO PROVISÓRIO do curso e que sejam tomadas as providências necessárias para a correção dos problemas apontados, devendo ser realizada nova visita de verificação para o Reconhecimento do mesmo. O reconhecimento provisório faz-se necessário para regularizar a situação profissional dos alunos que concluíram ou estarão concluindo o curso no próximo semestre. "

A Comissão de Especialistas de Ensino de Farmácia, Parecer Técnico MEC/SESu/DEPES/COESP 1.454/00, ratificou o relatório da Comissão de Avaliação, manifestando-se contrária ao reconhecimento do curso de Farmácia, habilitação Farmacêutico Bioquímico, com a seguinte ressalva:

... Considerando a necessidade de regularização da situação profissional dos alunos que neste e no próximo semestre estarão concluindo o Curso, conforme relatório da Comissão Avaliadora, somos favoráveis ao RECONHECIMENTO PROVISÓRIO do Curso.

O Relatório SESu/COSUP 313/2001, informou que não constam do presente processo referências à manifestação do Conselho de Educação do Estado do Espírito Santo sobre a incorporação do curso de Farmácia pela Universidade Federal do Espírito Santo, e que não existem evidências de que o Conselho Nacional de Educação tenha se pronunciado sobre a transferência de mantenedora do curso de Farmácia, habilitação Farmacêutico Bioquímico, do Estado do Espírito Santo para a União, ato que deve ser convalidado, em atendimento ao disposto no parágrafo 2º do Art.11 do Decreto 2.306/97.

II – VOTO DO RELATOR

Frente ao exposto, em conformidade com as informações constantes do processo, surge-nos uma situação que diz respeito a dois cursos: um criado pela Instituição (Resolução CONSUN 142/97), com projeto próprio, e este avaliado por Comissão Verificadora, e outro curso incorporado pela mesma Instituição (Resolução CONSUN 26/97), fato este que se deu devido à transferência da manutenção deste curso para a União pelo Governo do Estado do Espírito Santo (documentação descrita no Relatório). Ressalvo que, de acordo com o Relatório SESu/COSUP, existem dúvidas quanto a manifestação deste Conselho sobre a transferência de manutenção, cuja convalidação deve ser providenciada.

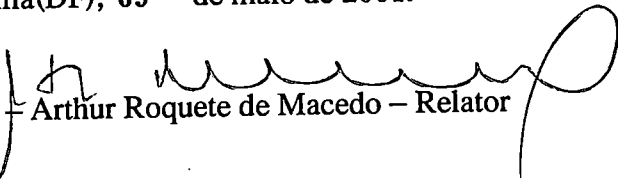
O curso incorporado pela Instituição, anteriormente ministrado pela Faculdade de Farmácia e Bioquímico do Espírito Santo, foi reconhecido pelo Decreto 76.608/75 e o curso criado pela Universidade de Farmácia do Espírito Santo, com estrutura curricular diversa do outro, foi implantado no 1º semestre de 2000, estando apenas no segundo ano de funcionamento, o que torna precipitado o seu reconhecimento.

Embora, a Comissão Verificadora tenha recomendado o reconhecimento provisório do curso para regularizar a situação profissional dos alunos que concluíram ou estão concluindo o curso no próximo semestre, entendemos que os ingressos no curso criado e reconhecido estão em situação regular por força do Decreto de reconhecimento citado acima.



Quanto aos ingressos no curso criado, sou de opinião de que a Instituição solicite ao Ministério o seu reconhecimento em momento adequado.

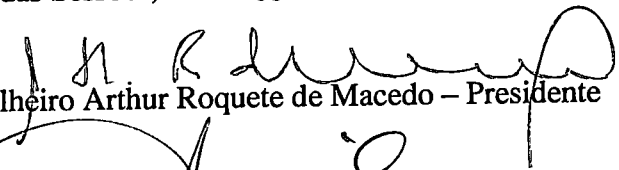
Brasília(DF), 09 de maio de 2001.

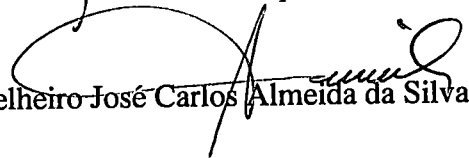
Conselheiro -  Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 09 de maio de 2001.


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente


Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Vice-Presidente

978

695/2001

Arthur

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 313 /2001

Processo nº : 23000.006462/2000-44
Interessada : UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ : 32.479.123/0001-43
Assunto : Reconhecimento do curso de Farmácia, habilitação Farmacêutico Bioquímico, bacharelado, ministrado pela Universidade Federal do Espírito Santo, com sede na cidade de Vitória, no Estado do Espírito Santo.

I - HISTÓRICO

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria nº 877/97, o reconhecimento do curso de Farmácia, habilitação Análises Clínicas e Toxicológicas, ministrado pela Universidade Federal do Espírito Santo, com sede na cidade de Vitória, no Estado do Espírito Santo.

O curso de Farmácia, ora em apreço, é ministrado a alunos de duas procedências, ou seja, àqueles matriculados em decorrência de seleção realizada pela própria Universidade e àqueles anteriormente matriculados na Faculdade de Farmácia e Bioquímica do Espírito Santo.

A Faculdade de Farmácia e Bioquímica do Espírito Santo foi criada pelo Governo Estadual do Espírito Santo em 1969, através da Lei Estadual nº 2.422, de 17 de julho de 1969, e o curso de Farmácia ali ministrado foi reconhecido pelo Decreto nº 76.608/75.

Conforme esclarecimentos constantes do processo, o poder executivo estadual, em diferentes momentos, propôs a transferência do curso de Farmácia para a Universidade Federal do Espírito Santo. Assim é que a Lei Estadual nº 3.308/79 autorizou a transferência do curso, bem como dos bens pertencentes à Faculdade de Farmácia e Bioquímica àquela Universidade. Posteriormente, o Decreto Estadual nº 1.967-E/80 efetivou tal doação e extinguiu a autarquia à qual se vinculava a Faculdade de Farmácia e Bioquímica do Espírito Santo. Finalmente, pela Lei Estadual Complementar nº 149, de 20 de maio de 1999, e pelo Decreto Estadual nº 4.509-N, de 20 de setembro de 1999, foram ultimadas as medidas necessárias à transferência e, pelo Convênio nº 45-16, publicado nos diários oficiais da União e do Estado do Espírito Santo, foram estabelecidas as cláusulas que passaram a reger o processo de incorporação do curso.

De acordo com a documentação apresentada, os servidores efetivos e celetistas - docentes e pessoal técnico de apoio - estarão lotados em quadro suplementar da Secretaria Estadual de Educação, com ônus integral para o Governo do Estado do Espírito Santo, e cedidos para a Universidade Federal do Espírito Santo, por prazo indeterminado. Todos os bens patrimoniais móveis do acervo da Faculdade também foram cedidos à Universidade Federal do Espírito Santo.

A Instituição esclareceu que o curso de Farmácia, implantado de acordo com projeto próprio, foi criado pela Resolução CONSUN nº 142/97 e que a incorporação do curso ministrado pela Faculdade de Farmácia e Bioquímica do Espírito Santo foi autorizada pela Resolução CONSUN Nº 26/97.

Para verificar as condições de funcionamento do curso de Farmácia, com vistas a seu reconhecimento, esta Secretaria designou Comissão Avaliadora, Portaria nº 2.252/2000, publicada no DOU de 11 de setembro de 2000, constituída pelos professores Isac Almeida de Medeiros, da Universidade Federal da Paraíba, e Ana Maria de Souza, da Universidade de São Paulo. Os trabalhos de avaliação ocorreram nos dias 6 e 7 de novembro de 2000.

A Comissão de Avaliação apresentou relatório favorável ao reconhecimento do curso, para fins de registro de diploma dos alunos formados no segundo semestre de 2000 e no primeiro semestre de 2001, atribuindo o conceito "D" às condições de seu funcionamento.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Farmácia ratificou o relatório da Comissão de Avaliação, pelo Parecer Técnico nº 1.454/2000 MEC/SESu/DEPES/COESP.

II - MÉRITO

Atualmente, o curso de Farmácia conta com duas grades curriculares, referentes ao curso criado pela própria Universidade e ao curso incorporado. Foi elaborada uma tabela de equivalência entre as duas grades, o que permitirá a adaptação curricular dos alunos oriundos do curso incorporado.

A Comissão de Avaliação informou que o curso de Farmácia foi implantado em 2000, com o ingresso de 20 alunos no primeiro semestre e de outros 20, no segundo semestre. Dessa forma, o pedido de reconhecimento do curso poderia ser considerado prematuro, considerando que estará iniciando, em 2001, o segundo ano de seu funcionamento. Entretanto, como os alunos do curso incorporado estão em semestres mais adiantados, há previsão de formandos a cada semestre, a partir do segundo semestre de 2000.

De acordo com o relatório, a estrutura curricular proposta apresenta vários pontos que necessitam de revisão, para adequação ao projeto pedagógico, tais como: sequência das disciplinas na grade curricular, carga horária de disciplinas essenciais à formação do bioquímico, duplicidade de conteúdos programáticos, duração do estágio curricular, bibliografia e inclusão



de disciplinas optativas e eletivas. A Comissão salientou que a Instituição não demonstrou a intenção de efetuar uma análise conjunta do currículo, para a realização das necessárias alterações, tendo sido indicado que falhas específicas seriam corrigidas mediante solicitação isolada dos docentes.

As instalações físicas, à exceção da biblioteca, não contam com os requisitos de acessibilidade a pessoas portadoras de necessidades especiais. O almoxarifado não atende às normas de segurança, por não contar com ventilação e área reservada para inflamáveis. Nos laboratórios de química há recipientes sem a devida rotulação, armazenados inadequadamente, e capelas impróprias para o manejo seguro de substâncias químicas. Os docentes da Universidade possuem salas e laboratórios para pesquisas individuais, o mesmo não se aplicando aos docentes provenientes da Faculdade de Farmácia e Bioquímica do Espírito Santo. A Comissão ressaltou que algumas instalações são provisórias, com perspectiva de transferência para outro prédio, onde deverão se concentrar as atividades acadêmicas do curso. A Farmácia Escola, que anteriormente fazia parte da estrutura da Faculdade, ainda não foi implantada na Universidade. Há necessidade de melhoramentos significativos, em relação à qualidade e à quantidade de equipamentos, em diversos laboratórios do curso.

O curso foi avaliado com os seguintes conceitos:

Itens avaliados	Conceitos
Perfil geral da Instituição	B
Dados sobre os cursos oferecidos pela Instituição	A
Caracterização do curso	A
Estrutura curricular	D
Índices de eficácia do curso	Não se aplica
Qualificação da coordenação do curso	B
Nível de qualificação máxima do corpo docente	C
Regime de trabalho do corpo docente	A
Adequação do corpo docente às disciplinas ministradas	C
Relação professor/aluno (aulas teóricas)	A
Relação professor/aluno (aulas práticas)	A
Quantidade de disciplinas ministradas/docente	A
Produção científica	C
Atividades de pesquisa e extensão	C
Corpo técnico/administrativo	A
Biblioteca: generalidades e acervo	C
Serviços da biblioteca	A
Infra-estrutura: condições gerais	D
Equipamentos	C
Conceito global	D

A Comissão de Avaliação observou a existência de dois problemas importantes, relativos à estrutura curricular e à infra-estrutura geral, itens que obtiveram o conceito "D", o que inviabiliza o reconhecimento do curso. O relatório apresenta a seguinte conclusão:



Por entendermos que, pela estrutura que a UFES dispõe, estes problemas terão condição de serem contornados em tempo hábil, a Comissão Verificadora é de Parecer FAVORÁVEL ao RECONHECIMENTO PROVISÓRIO do curso e que sejam tomadas as providências necessárias para a correção dos problemas apontados, devendo ser realizada nova visita de verificação para o Reconhecimento do mesmo. O reconhecimento provisório faz-se necessário para regularizar a situação profissional dos alunos que concluíram ou estarão concluindo o curso no próximo semestre.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Farmácia, Parecer Técnico nº 1.454/00 MEC/SESu/DEPES COESP, ratificou o relatório da Comissão de Avaliação, manifestando-se contrária ao reconhecimento do curso de Farmácia, habilitação Farmacêutico Bioquímico, com a seguinte ressalva:

...Considerando a necessidade de regularização da situação profissional dos alunos que neste e no próximo semestre estarão concluindo o Curso, conforme relatório da Comissão Avaliadora, somos favoráveis ao RECONHECIMENTO PROVISÓRIO do Curso.

Não constam do presente processo referências à manifestação do Conselho de Educação do Estado do Espírito Santo sobre a incorporação do curso de Farmácia pela Universidade Federal do Espírito Santo. Além disso, não existem evidências de que o Conselho Nacional de Educação tenha se pronunciado sobre a transferência de mantenedora do curso de Farmácia, habilitação Farmacêutico Bioquímico, do Estado do Espírito Santo para a União, ato que deve ser convalidado, em atendimento ao disposto no parágrafo 2º do Art. 11 do Decreto nº 2.306/97.

Acompanham este relatório os seguintes anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Avaliadora;

B - Corpo docente;

C - Currículo pleno do curso.



III – CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Avaliação e do Parecer Técnico da Comissão de Especialistas de Ensino de Farmácia, com indicação favorável ao reconhecimento do curso de Farmácia, habilitação em Farmacêutico Bioquímico, ministrado pela Universidade Federal do Espírito Santo, mantida pela União, com sede na cidade de Vitória, no Estado do Espírito Santo, somente para efeito de expedição e registro de diploma dos alunos que já concluíram o curso e daqueles que o irão concluir no primeiro semestre do ano de 2001. Esta Secretaria recomenda ao Conselho Nacional de Educação determinar à Instituição:

- a divulgação, no Edital de abertura do processo seletivo, o conceito resultante da avaliação do curso, conforme previsto no artigo 4.º da Portaria SESu/MEC nº 1.647, artigo 4.º, de 28 de junho de 2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores e que inclua o referido conceito no catálogo, previsto na Portaria MEC nº 971, de 22 de agosto de 1997;

- a estrita observância dos termos da Portaria MEC nº 1.679, de 2 de dezembro de 1999, que dispõe sobre os requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências;

- que solicite nova avaliação, no prazo de seis meses, período no qual a Universidade deverá sanar as deficiências apontadas pela Comissão de Avaliação.

Recomenda, também, que seja convalidada a transferência de mantenedora do curso de Farmácia, habilitação em Farmacêutico Bioquímico, do Estado do Espírito Santo para a União, conforme dispõe o parágrafo 2º do artigo 11 do Decreto nº 2.306/97.

À consideração superior.

Brasília, 13 de fevereiro de 2001


SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu


LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A 1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nº do Processo: 23000.006462/2000-44

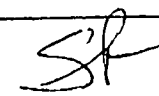
Interessada: Universidade Federal do Espírito Santo

Curso	Mantenedora	Total vagas/ anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Farmácia, hab. Farmacêutico Bioquímico	União	40	Matutino e Vespertino	Semestral	3.600 h/a	03 anos e meio	06 anos

* Integralização Curricular

A 2 – CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área do conhecimento	Totais
Doutores	Biologia Vegetal, Física, Fisiologia (2), Patologia Geral, Ciências Fisiológicas, Bioquímica e Imunologia, Histologia	08
Mestres	Bioquímica, Matemática Aplicada, Histologia e Embriologia, Análise Toxicológica, Físico-Química, Zoologia, Análises Clínicas, Biologia Vegetal, Química de Produtos Naturais, Farmácia Hospitalar, Microbiologia, Farmacologia, Genética Molecular e de Microorganismos, Fisiologia, Parasitologia	15
Especialistas	Planejamento e Orçamento Público, Didática do Ensino Superior, Saúde Pública (3), Cirurgia Geral, Bromatologia, Metodologia do Ensino Superior	08
Graduados	Farmácia (10), Química	11
TOTAL		42
Regime de trabalho: A esse item a Comissão atribuiu o conceito A.		
Obs. Consta da relação do corpo docente um professor, cuja qualificação foi omitida.		



**3.5.3 Adequação do corpo docente às disciplinas ministradas**

O farmacêutico é um profissional da saúde, porém com uma formação fortemente tecnológica. O ensino da Farmácia requer um corpo docente com qualificação adequada ao nível do estágio de desenvolvimento científico e tecnológico dos domínios das Ciências Básicas e das Ciências Farmacêuticas. Na documentação devem constar dados que permitam verificar a pertinência da formação do professor com a disciplina ministrada. A qualificação máxima (E, M ou D) considerada deve ser aquela mais pertinente ao conteúdo programático ministrado pelo professor.

A - Compete à IES:

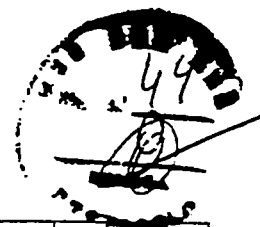
Fornecer a relação de disciplinas ministradas no curso de Graduação com os respectivos professores ministrantes, nos últimos dois anos. Indicar a formação acadêmica e titulação dos mesmos.

B - Compete à Comissão:

Avaliar se existe adequação/compatibilidade da formação acadêmica/titulação, com as disciplinas sob a responsabilidade do docente e dos professores colaboradores.

Adequação da qualificação docente à disciplina

Nome Docente	Área de qualificação máxima	Nome Disciplina	S	NS
Adércio João Marquezini	MSc em Bioquímica	Bioquímica Clínica	S	
Alejandro P. Aguiar	MSc em Matemática Aplicada	Matemática e Bioestatística	S	
Artur Dias Marques	Graduação em Farmácia	Ad. Lab. E Controle de Qualidade na Clínica		NS
Ary Gomes da Silva	Doutorado em Ciências (Biologia vegetal)	Botânica e Farmacognosia	S	
Aurea Cardua Saade Cavalcanti	MSc em Histologia e Embriologia	Histologia e Embriologia	S	
Carlos Larica	Doutorado em Física	Física Aplicada à Farmácia	S	
Djalma de Moraes Bermond	MSc em análises Toxicológicas	Toxicologia Geral e Análise Toxicológica	S	
Eliacir Santos de Almeida	Espec. em Planejamento e Orçamento Público	Economia e Adm. De Empresas Farmacêuticas	S	
Elisardo Corral Vasquez	Doutorado em Fisiologia	Fisiologia	S	
Eliudem Galvão Lima	Doutorado em Fisiologia	Fisiologia	S	
Evandro Carlos Lebach	Graduação em Farmácia	Química Orgânica		NS
Fausto Edmundo Lima Pereira	Doutorado em Ciências Patologia Geral	Patologia Geral	S	
Flávia I. Valli	CV não encontrado	Biologia Geral		
Frederico da Silva Fortunato	Graduação em Farmácia	Química Analítica		NS
Giselda Dinorá S. Vaz	Espec. em Didática de Ensino Superior	Química Orgânica		NS
Henrique Pereira	Graduação em Farmácia	Farmacotécnica		NS
Irma Kruger Lauff	MSc. Em Físico-Química	Físico-Química	S	
Jorge Luiz Joaquim Terrão	Graduado em Farmácia	Hematologia Clínica		NS
José Benedito Malta Varejão	MSc em Zoologia	Parasitologia	S	
José Marcos S. Entringer	Graduação em Química	Química Geral e Inorgânica	S	
Lúcia Helena B. Vasconcelos	Graduação em Farmácia	Genética		NS
Luiz Carlos Pedrosa Valli	MSc em Análises Clínicas	Imunologia Clínica	S	
Luiz Cláudio Fabris	MSc em Biologia Vegetal	Botânica	S	
Magali Demoner Bermond	Espec. em Saúde Pública e Adm. Serviços de Saúde	Toxicologia Geral e Análise Toxicológicas		NS
Maria do Carmo Frechiani	MSc em Química de Produtos Naturais	Análise Orgânica e Química Farmacêutica	S	
Mário Broetto	Graduação em Farmácia	Química Geral e Inorgânica		NS



Maurício Carvalho Guerra	Espec. em Cirurgia Geral	Anatomia	S	
Mecerli Alves dos Santos	Espec. em Saúde Pública e Análise de Alimentos	Higiene Social e Saúde Pública	S	
Nazaré Soza Bissoli	Doutorado em Ciências Fisiológicas	Estágio Superv. Farmácia Modalidade Análises Clínicas e Toxicológicas		NS
Neudo Mangnado Heleodoro	MSc em Farmácia Hospitalar	Farmácia Hospitalar	S	
Norma Lúcia Santos Raymundo	MSc em Microbiologia	Microbiologia Geral e Microbiologia Clínica	S	
Ormi Francisca Dobrovosky	Espec. em Bromatologia	Bromatologia	S	
Pedro Arnal Busatto	MSc em Farmacologia	Farmacologia I e II	S	
Regina Lengruher da Silva	Graduação em Farmácia Espec. Saúde Pública	Controle de Qualidade de Medicamentos		NS
Rita Lecco	Graduação em Farmácia	Microbiologia Geral e Microbiologia Clínica		NS
Roseana Maria D. de Freitas	Graduação em Farmácia	Química Farmacêutica		NS
Silvio Roberto Foletto	Graduação em Farmácia	Estágio Supervisionado Bioquímica		NS
Solange Vinhas	MSc em Genética Molecular e de Microorganismos	Imunologia	S	
Sueli Gomes de Figueiredo	Doutorado em Bioquímica e Imunologia	Bioquímica Molecular	S	
Tadeu Uggere de Andrade	MSc em Fisiologia	Farmacologia I e II	S	
Valdo Brito	Espec. em Metodologia do Ensino Superior	Bioquímica Clínica		NS
Valquíria Rocha Daher	MSc em Parasitologia	Parasitologia Geral e Parasitologia Clínica	S	
Vinicius Alves	Doutorado em Histologia	Histologia e Embriologia	S	

Critério de avaliação

Conceito	Critério
A	90 a 100% compatibilidade
B	80 % a 89% de compatibilidade
C	70 % a 79 % de compatibilidade
D	Menos de 60 % de compatibilidade

CONCEITO C

Justificar o resultado da avaliação do item.

O índice de compatibilidade é de 67,5 %, mas devido a erro na definição dos Critérios de Avaliação deste item (a % encontrada não estaria contemplada em nenhuma das alternativas acima), estamos atribuindo Conceito C a este item.

3.5.4. Relação professor/aluno

Nos cursos de Farmácia é importante assegurar uma relação aluno/professor que permita o trabalho em grupos de discussão de casos, trabalhos em equipes ou ensino tutorial. As atividades práticas, devido às suas características, devem ser desenvolvidas com uma relação professor/aluno que limite ao mínimo o risco de acidentes por falta de assistência técnica qualificada.

A - Compete à IES:

Fornecer a relação de disciplinas ministradas no curso de Graduação com os respectivos professores ministrantes com indicação do número de alunos matriculados.

B - Compete à Comissão:

Avaliar a relação fornecida, entrevistar docentes e discentes e eventualmente, solicitar documentação que comprove as informações fornecidas.

Educação e contempla a formação profissional cujos objetivos estão acima delineados e que compreendem:

- a) Ciclo pré-profissional (comum);
- b) Ciclo profissional I - (comum) - levará à formação do Farmacêutico (dá acesso à habilitação do Farmacêutico - Modalidade Análises Clínicas e Toxicológicas e a outras modalidades que venham a ser implantadas no futuro)
- c) Ciclo profissional II - levará à formação do Farmacêutico - Modalidade Análises Clínicas e Toxicológicas.

GRADE CURRICULAR

CICLO PRÉ-PROFISSIONAL (Comum)

Código		Disciplinas	Carga Horária				Pré-Req.	Créditos
			Teórica	Prática	Estágio	Total		
PRIMEIRO PERÍODO								
BIO		1-Biologia Geral	60	30		90	-	(4+1) = 5
FIS		2-Física Aplicada à Farmácia	45	30		75	-	(3+1) = 4
MAT		3-Matemática e Bioestatística	90			90	-	(6) = 6
QUI		4-Química Geral e Inorgânica	60	60		120	-	(4+2) = 6
SEGUNDO PERÍODO								
MOR		5-Anatomia Humana	90	30		120	-	(6+1) = 7
QUI		6-Físico-Química	45	45		90	2 - 3	(3+1) = 4
QUI		7-Química Orgânica	60	45		105	4	(4+1) = 5
MOR		8-Histol. e Embriolog. dos Sistemas	45	45		90	1	(3+1) = 4
TERCEIRO PERÍODO								
FSI		9-Bioquímica	60	60		120	7-8	(4+2) = 6
QUI		10-Química Analítica	60	45		105	4	(4+1) = 5
QUI		11-Análise Orgânica	45	45		90	7	(3+1) = 4
BIO		12-Genética	45	45		90	1	(3+1) = 4
QUARTO PERÍODO								
FSI		13-Fisiologia	60	60		120	9	(4+2) = 6
PAT		14-Imunologia	60	30		90	9-12	(4+1) = 5
PAT		15-Microbiologia Geral	60	30		90	9-12	(4+1) = 5
PAT		16-Parasitologia Geral	60	30		90	1	(4+1) = 5
QUINTO PERÍODO								
FAR		17-Botânica e Farmacognosia	45	45		90	1	(3+1) = 4
PAT		18-Patologia Geral	45	30		75	13-14-15	(3+1) = 4
FSI		19-Farmacologia I	45	30		75	13-14-15	(3+1) = 4
FAR		20-Química Farmacêutica	45	45		90	10-11	(3+1) = 4
		Cargas Horárias Integralização: - Mínima - 05 semestres - Máxima - 08 semestres	945	780	-	1725		97
CICLO PROFISSIONAL I -(Comum) - Graduação: Farmacêutico								
SEXTO PERÍODO								
FSI		21-Farmacologia II	45	45		90	19	(3+1) = 4
FAR		22-Farmacotécnica	45	60		105	20	(3+2) = 5
FAR		23-Higiene Social e Saúde Públ.	45	45		90	15-16	(3+1) = 4
FAR		24-Farmácia Hospitalar	30	60		90	19	(2+2) = 4
FAR		25-Estágio em Farmácia I			100	100	20	(3) = 4

SETIMO PERIODO							
FAR	26-Primeiros Socorros	15	30		45	18	(1+1) = 2
FAR	27-Toxicologia e Anál. Toxicolog.	60	60		120	11-21	(4+2) = 6
FAR	28-Controle de Qual. em Medicam	30	45		75	21-24	(2+1) = 3
FAR	29-Deontologia e Legisl. Farmac.	30			30	23	(2) = 2
FAR	30-Economia e Adm. Emp. Farm.	30			30	3 - 25	(2) = 2
FAR	31-Estagio em Farmácia II			200	200	24-25	(6) = 6
	Cargas Horárias Totais	330	345	300	975		42
	Integralização:						
	- Mínima - 02 semestres						
	- Máxima - 04 semestres						
CICLO PROFISSIONAL II - Farmacêutico - Modalidade Análises Clínicas e Toxicológicas							
OITAVO PERIODO							
FAR	32-Hematologia Clínica	30	45		75	Conclusão Curso Far- mácia.	(2+1) = 3
FAR	33-Bioquímica Clínica	30	45		75		(2+1) = 3
FAR	34-Citologia Clínica	30	45		75		(2+1) = 3
FAR	35-Microbiologia Clínica	30	45		75		(2+1) = 3
FAR	36-Parasitologia Clínica	30	45		75		(2+1) = 3
FAR	37-Adm. Laborat. e Controle Qualidade em Análises Clínicas	30	45		75		(2+1) = 3
NONO PERIODO							
FAR	38-Estágio Supervisionado em Anál. Clínicas			450		Conclusão Oitavo Periodo	(15) = 15
	Cargas Horárias Totais	180	270	450	900		33
	Integralização:						
	- Mínima - 02 semestres						
	- Máxima - 04 semestres						

OBSERVAÇÃO: O Código completo de cada Disciplina será definido oportunamente pela Pró-Reitoria de Graduação; no presente usamos o código parcial que define o Departamento onde cada disciplina será alocada.

O Código indicado por "FAR" é apenas sugestivo e deverá ser usado para aquelas disciplinas dos ciclos profissionais I e II que estarão alocadas em um novo Departamento no Centro Biomédico da UFES.

RECURSOS HUMANOS, ESPAÇO FÍSICO E EQUIPAMENTOS

I) HUMANOS (Dimensionamento)

a) **Corpo Docente** - As 35 disciplinas que compõem a totalidade do novo Curso a ser implantado no Centro Biomédico da Universidade Federal do Espírito Santo deverão ser ministradas por um corpo docente constituído de um total de 28 (vinte e oito) professores, em regime de trabalho de 40 horas semanais-DE, cuja base de cálculo (considerando o curso em pleno funcionamento em todos os seus períodos) está especificada abaixo:

- Número total de alunos..... 225 (25 alunos/período X 09 períodos)
- Número médio de turmas..... 18 (02 turmas/período X 09 períodos)
- Carga horária semestral média/aluno..... 400 horas (3.600 horas ÷ 09 períodos)
- Relação Professor/Aluno..... 08
- Número de Professores em exercício (CDSM = 12 h)..... 24